

BOLIVIM DE INFORMAÇÕES CONTRATUAL
 Nº 100704
 03/2012 23010 246.00-00
 31-07-2012
 1678
CONTRATO



Contrato que entre si celebram o HOSPITAL MUNICIPAL ODILON BEHRENS e a empresa **LAB LINE DIAGNÓSTICA LTDA**, referente à **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DO GRUPO XI - EQUIPAMENTOS PARA BANCO DE SANGUE E LABORATÓRIO**, originário da licitação na modalidade de PREGÃO Nº 67/2012, PROCESSO N.º 03-46/2012, regido pela Lei Federal n.º 10.520 de 17 de julho de 2002 e subsidiariamente pela Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, com suas alterações, Decreto Municipal 10.710/2001, Decreto Municipal 11.093/2003, Decreto Municipal 11.245/2003, Decreto Municipal 12436/06, Lei Complementar n.º 101/2000, Lei Federal 10.192/2001 e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES:

CONTRATANTE: HOSPITAL MUNICIPAL ODILON BEHRENS
 ENDEREÇO: RUA FORMIGA, N.º 50, BAIRRO SÃO CRISTÓVÃO, BELO HORIZONTE/MG
 CNPJ: 16.692.121/0001-81
 REPRESENTANTE LEGAL: DRA. YARA CRISTINA NEVES MARQUES BARBOSA RIBEIRO

CONTRATADA: LAB LINE DIAGNÓSTICA LTDA
 ENDEREÇO: RUA INDUSTRIAL JOSÉ COSTA, 313, NOVA GRANADA, BELO HORIZONTE/MG
 CNPJ: 01.173.695/0001-76
 REPRESENTANTE LEGAL: AO FIM ASSINADO

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

Este contrato tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DO GRUPO XI - EQUIPAMENTOS PARA BANCO DE SANGUE E LABORATÓRIO**, de acordo com as especificações e detalhamentos consignados no ANEXO I do PREGÃO n.º 67/2012 que, juntamente com as propostas da CONTRATADA, passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO:

O preço global do presente contrato é de **R\$28.850,00 (vinte oito mil oitocentos e cinquenta reais)** no qual já estão incluídas todas as despesas especificadas na proposta da CONTRATADA, sendo os seguintes preços unitários por item:

Item	Cód. SICAM	Unid.	Quant	Descrição	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$	Marca
04	47129	Unid.	1	CORADOR AUTOMÁTICO DE LÂMINAS PARA USO EM HISTOLOGIA, HEMATOLOGIA, CITOLOGIA, MICROBIOLOGIA E PATOLOGIA. CAPACIDADE MÍNIMA DE 60 LÂMINAS; ALIMENTAÇÃO 127/60 HZ. DEVE ACOMPANHAR: MANUAL DE USO EM PORTUGUÊS	R\$ 28.850,00	R\$ 28.850,00	HEMOGRAN

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO:

A CONTRATADA obriga-se a entregar os bens citados na Cláusula Terceira, no endereço indicado no anexo I do Edital do Pregão Presencial 67/2012, sob pena de aplicação das sanções previstas na Cláusula Nona deste instrumento.



- I - Os equipamentos serão entregues pela CONTRATADA em até 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de recebimento da Autorização de Fornecimento – AF/Nota de Empenho.
- II - A entrega deverá ser realizada perante a Comissão de Recebimento designada pela CONTRATANTE para tal fim, que adotará os seguintes procedimentos:
- a) provisoriamente: de posse dos documentos apresentados pela CONTRATADA e de uma via do contrato e da proposta respectiva, receberá os bens para verificação de especificações, quantidade, qualidade, prazos, preços, embalagens e outros dados pertinentes e, encontrando irregularidade, fixará prazo de 05 (cinco) dias úteis para correção pela CONTRATADA, ou aprovando, receberá provisoriamente os bens, mediante recibo;
- b) definitivamente: após recebimento provisório, verificação das especificações e sendo aprovados, nos exatos termos do edital e da proposta vencedora, será efetivado o recebimento definitivo mediante expedição de termo circunstanciado e recibo apostado na Nota Fiscal (1º e 2ª vias).
- III - Em caso de irregularidade não sanada pela CONTRATADA, a Comissão de Recebimento reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à CONTRATANTE para aplicação de penalidades.
- IV - Em caso de necessidade de providências por parte da CONTRATADA, os prazos de pagamento serão suspensos e considerado o fornecimento em atraso, sujeitando-a à aplicação de multa sobre o valor considerado em atraso e, conforme o caso, a outras sanções estabelecidas na Lei e neste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - DA GARANTIA DO BEM:

O bem indicado na Cláusula Segunda é garantido por 12 (doze) meses.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

- I - O pagamento dos equipamentos será realizado no prazo máximo de até 20 (vinte) dias úteis após a data de entrega e aceitação do bem pela contratante, mediante apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada, desde que atendidas completamente as exigências deste Edital e apresentados os documentos fiscais pertinentes.
- § 1º - Caso ocorra, a qualquer tempo, a não aceitação de qualquer bem, o prazo de pagamento será descontinuado e reiniciado após a correção pela CONTRATADA.
- § 2º - Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da CONTRATADA, o decurso de prazo para pagamento será interrompido, reiniciando a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.
- II - As Notas Fiscais/Faturas serão obrigatoriamente instruídas com a respectiva Nota de Empenho, devendo discriminar a marca, o lote e a quantidade dos materiais efetivamente entregues e utilizados.
- III - A contratada encaminhará as Notas Fiscais/Faturas ao setor recebedor da mercadoria que conferirá e remeterá à Seção Financeira para pagamento, juntamente com o empenho respectivo.
- IV - Nos termos do Decreto Municipal 11.093/2002 o contrato, se necessário será atualizado monetariamente, mediante acordo entre as partes, desde que respeitado o prazo mínimo estabelecido na Lei Federal 10.192 de 14/02/2001.



- V - A periodicidade de reajuste não será inferior a um ano contado, inicialmente da data limite para apresentação da proposta ou do orçamento a que essa se referir.
- VI - O valor contratado poderá ser revisto, a qualquer tempo, para manutenção de equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos ensejadores, conforme previsto na alínea "d", inciso II do art. 65 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

As despesas com fornecimento do bem indicado na Cláusula Segunda deste contrato, correrão à conta da DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA N.º 2301.10.302.030.2616/449052-03, Fonte SOF:04-06, FONTE SICOM: 1-84, sendo reservado para empenhamento o valor total estimado de R\$28.850,00 (vinte oito mil oitocentos e cinquenta reais).

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES- SEM PREJUÍZO DE QUAISQUER OUTRAS OBRIGAÇÕES NO EDITAL, NESTE CONTRATO E/ OU DECORRENTES DE LEI

Constituem obrigações das partes:

I - Da CONTRATADA:

- a) entregar os produtos no local determinado no edital do Pregão Presencial n.º 67/2012;
- b) observar para transporte, seja ele de que tipo for, as normas adequadas relativas a embalagens, volumes, etc.;
- c) responsabilizar-se por todos os ônus relativos ao fornecimento do produto a si adjudicado, inclusive fretes e seguros desde a origem até sua entrega no local de destino;
- d) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- e) providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE, nos termos das cláusulas II a IV da Cláusula Quarta deste contrato;
- a) arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometidas por seus empregados, convenientes ou prepostos, envolvidos na execução do contrato;
- b) aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial, atualizado, do contrato;
- h) assumir, relativamente a seus empregados e prepostos, todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação trabalhista e previdenciária, inclusive em caso de acidente de trabalho, ainda que verificadas nas dependências da CONTRATANTE, os quais com esta não terão qualquer vínculo empregatício.
- i) Emitir notas fiscais referentes ao objeto entregue, com o mesmo número do CNPJ informado na proposta comercial.
- j) Prestar assistência técnica no período de garantia, com manutenção corretiva e preventiva. A preventiva deverá seguir check-list e frequência conforme recomendado pelo fabricante, sendo o cronograma acordado com a Engenharia Clínica do HOB e check-list apresentado junto da entrega.

II - Da CONTRATANTE:

- a) comunicar imediatamente à CONTRATADA as irregularidades manifestadas



na

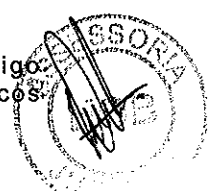
execução do contrato, informando, após, à CONTRATANTE tal providência;

- b) promover o recebimento provisório e o definitivo nos prazos fixados;
- c) fiscalizar a execução do contrato, informando à CONTRATANTE para fins de supervisão;
- d) assegurar ao pessoal da CONTRATADA o livre acesso às instalações para a plena execução do contrato;
- e) efetuar o pagamento no devido prazo fixado na Cláusula Sexta deste Contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES:

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, sujeitando-a as seguintes penalidades:

- I - Advertência que será aplicada sempre por escrito;
- II - Multa, nos seguintes percentuais:
 - a. multa no valor de 1,0% (um por cento), por dia de atraso, na entrega incidente sobre o valor do produto;
 - b. Entregar produto com qualidade inferior à estabelecida no contrato: multa de 5% (cinco por cento) calculada sobre o valor do item adjudicado.
 - c. 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela em atraso, no caso de atraso superior a 20 (vinte) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, acrescida de 0,2 % (dois décimos por cento) por dia de atraso, com a possível rescisão contratual.
 - d. 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, na hipótese de a CONTRATADA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual (inclusive de obrigações acessórias), quando o Contratante, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.
- III - Suspensão temporária do direito de licitar com o Hospital Municipal Odilon Behrens;
- IV - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, no prazo não superior a 5 (cinco) anos, observado o disposto no parágrafo 3º do artigo 87, da Lei 8.666/93.
- V - Rescisão unilateral do Contrato nos termos do inciso I do artigo 79 da Lei 8.666/93;
- VI - Indenização à CONTRATANTE da diferença de custo para contratação de outro licitante;
- VII - As sanções previstas nesta Cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa a CONTRATADA, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato;
- VIII - Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito;
 - a) Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito: atos de inimigo público, guerra, revolução, bloqueios, epidemias, fenômenos meteorológicos.



de vulto, perturbações civis, ou acontecimentos assemelhados que fujam ao controle razoável de qualquer das partes contratantes.

- § 1º - A Superintendente do Hospital Municipal Odilon Behrens é competente para aplicar, nos termos da Lei Federal 8.666/93, a penalidade de suspensão temporária.
- § 2º - O Diretor Administrativo do Hospital Municipal Odilon Behrens é competente para aplicar nos termos da Lei Federal 8666/93 às penalidades de advertência e multa.
- § 3º - As multas estipuladas nos inciso II desta cláusula serão aplicadas nas demais hipóteses de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas.
- § 4º - O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido à CONTRATANTE no prazo de 02 (dois) dias a contar da data da notificação, podendo ainda, ser descontado das Notas Fiscais e/ou Faturas por ocasião do pagamento, ou cobrado judicialmente se julgar conveniente.
- § 5º - A critério da Administração poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na entrega do produto for devidamente justificado pela firma e aceito pela CONTRATANTE, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA:

O contrato terá vigência de 03 (três) meses contados a partir do cadastro/validação no SUCC (Sistema unificado de contratos, convênio e congêneres), podendo ser aditado nas hipóteses previstas na Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO:

A fiscalização da execução do contrato será exercida por um representante da CONTRATANTE, devidamente credenciado por autoridade competente da mesma, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e exercer em toda a sua plenitude a ação fiscalizadora de que trata a Lei Federal nº 8.666/93.

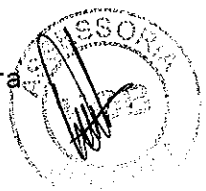
- § 1º - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui e nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório e, na ocorrência desse, não implica em co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.
- § 2º - A CONTRATANTE reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte os objetos, se considerados em desacordo ou insuficientes, de acordo com os termos discriminados na proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES:

O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos pelo disposto no Art. 65 de Lei n.º 8.666/93, desde que devidamente fundamentado e autorizado pela autoridade superior.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GARANTIA:

13.1 Exigir-se-á da CONTRATADA a prestação de garantia para



execução do contrato, segundo as modalidades previstas no Art.56 da Lei 8.666 de 21/06/93, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

- 13.2 O HOSPITAL MUNICIPAL ODILON BEHRENS se utilizará do pleno direito, total ou parcialmente, da garantia de execução exigida para ressarcimento de multas estabelecidas no contrato.
- 13.3 Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, a CONTRATADA se obrigará a fazer a respectiva reposição no prazo máximo e improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas, contadas da data em que for notificada.
- 13.4 A garantia somente será liberada ou restituída após a execução do contrato, desde que não haja em relação a esta nenhuma pendência na esfera administrativa, caso em que ficará retida até a decisão final.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

Das decisões proferidas pela Administração caberão recursos, por escrito, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, nos casos de aplicação das penas de advertência, suspensão temporária, multa ou rescisão do contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO: O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio de quem praticou o ato ocorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir devidamente informado à autoridade competente, devendo, neste caso a decisão ser proferida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do processo, sob pena de responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO:

Este contrato poderá ser rescindido unilateral, total ou parcialmente nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, e amigavelmente nos termos do Art. 79, inciso II, do mesmos diploma legal.

PARÁGRAFO ÚNICO: Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da CONTRATADA, fica a CONTRATANTE autorizada a reter os créditos a que tem direito, até o limite do valor dos prejuízos comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO ADITAMENTO DO CONTRATO

Nos termos do Decreto Municipal 13.757 de 26 de outubro de 2009, fica vedada qualquer alteração qualitativa ou quantitativa dos contratos, que implique custos adicionais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Incluem-se na vedação a repactuação/revisão de preços.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Não constitui alteração contratual vedada o reajuste de preços previsto contratualmente.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Excetuam-se da regra as alterações autorizadas prévia e expressamente pelo Representante Legal do CONTRATANTE, em processo próprio, com a justificativa da imprescindibilidade da alteração contratual para se atingir o interesse público.



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO:

A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial do Município – DOM, em forma resumida, em obediência ao disposto no parágrafo único do Art. 61 da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO:

Fica eleito o foro de Belo Horizonte – MG, para dirimir quaisquer dúvidas na aplicação deste contrato em renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, são lavradas 03 (três) vias deste contrato, todas de igual valor, que, depois de lidas e achadas de acordo, serão assinadas pelas partes contratantes abaixo.

Belo Horizonte, 31 de julho de 2012.

Yara Cristina Neves M. Barbosa Ribeiro
YARA CRISTINA NEVES M. BARBOSA RIBEIRO
SUPERINTENDENTE
HOSPITAL MUNICIPAL ODILON BEHRENS

Flávio Augusto
LAB LINE DIAGNÓSTICA LTDA
ALEX PHILIP REZENDE CASTRO
CPF: 499.521.296-53

